COMISSÃO

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1911/91, relativo à aplicação do direito comunitário às ilhas Canárias, no que diz respeito à aplicação da política agrícola comum

(91/C 330/07)

COM(91) 510 final

(Apresentada pela Comissão em 11 de Dezembro de 1991)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 4, primeiro parágrafo, do seu artigo 25º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que, pelo seu Regulamento (CEE) nº 1911/91 [1], o Conselho decidiu integrar as ilhas Canárias no território aduaneiro da Comunidade e no conjunto das políticas comuns segundo um processo progressivo durante um período transitório e sem prejuízo de medidas específicas destinadas a ter em conta os condicionalismos específicos resultantes do afastamento e da insularidade destas regiões ultraperiféricas, bem como do seu regime económico e fiscal histórico;

Considerando que, nos termos dos artigos 2º e 10º do regulamento referido, a aplicação da política agrícola comum está subordinada à entrada em vigor de um regime específico de abastecimento; que a aplicação desta política deve, também, ser acompanhada de medidas específicas relativas à produção agrícola das ilhas Canárias;

Considerando que a decisão do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de acções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) [2], definiu as linhas gerais das opções a aplicar para ter em conta as especificidades e condicionalismos do arquipélago;

Considerando que a preparação dos instrumentos desta política implicam, por um lado, um aprofundamento do conhecimento das necessidades do mercado canarino, tendo em conta as produções locais e as correntes comerciais tradicionais e, por outro, a definição das medidas mais adequadas para apoiar e melhorar a produção agrícola das ilhas e, nomeadamente, desenvolver as produções tropicais;

Considerando que a concepção e a elaboração das medidas devem ser efectuadas no âmbito de uma parceria entre a Comissão e as autoridades nacionais e regionais que deve permitir a complementaridade das medidas previstas e das medidas existentes a nível nacional e regional;

Considerando que, para serem tidas em conta a especificidade e os condicionalismos referidos e para serem respeitadas as exigências inerentes à parceria, não é possível aplicar a partir de 1 de Janeiro de 1992 as medidas que devem acompanhar a introdução da política agrícola comum no arquipélago; que é conveniente adiar a aplicação destas medidas para, o mais tardar, 1 de Julho de 1992;

Considerando que é conveniente recordar que as disposições do Acto de Adesão relativas à aplicação da política agrícola comum nas ilhas Canárias são aplicáveis até à entrada em vigor do regime de abastecimento, com excepção das medidas que regem o acesso dos produtos originários das ilhas Canárias às outras partes da Comunidade,

[1] JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 1.

[2] JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 5.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 2 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1911/91 do Conselho, a data de «1 de Janeiro de 1992» constante da segunda frase é substituída por «1 de Julho de 1992».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.